

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-029.652/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Francisco de Sousa Almeida (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GLOSA PARCIAL DE DESPESAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Francisco de Sousa Almeida, ex-Prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA, na qual foi apontada a sua omissão no dever de prestar contas das duas últimas parcelas bem como a glosa de parte da primeira parcela dos recursos repassados ao município pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), mediante o Convênio nº 878/2002, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a liberação de R\$ 99.941,90 dos cofres da União.

2. Depois de vistoriar as obras, ainda quanto à aplicação apenas da primeira parcela, de R\$ 39.976,90, a Funasa atestou a concretização de 92,68% do previsto, fazendo a glosa de R\$ 2.926,90, devido, sobretudo, à falta de alguns serviços e materiais. Relativamente às duas outras parcelas de R\$ 29.982,50 cada, não houve prestação de contas nem inspeção da Funasa.

3. Remetida a tomada de contas especial ao TCU, o responsável foi citado, mas não apresentou defesa nem efetuou o pagamento do débito.

4. Assim, caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo total repassado, e pagamento de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “d”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.